

EDITAL 03/2025, 17 DE MARÇO DE 2025.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus Princesa Isabel*, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Estudante (COPAE), torna público o processo seletivo para ingresso no **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL- RESTAURANTE ESTUDANTIL**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018- CONSUPER-IFPB que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL DO IFPB

1.1. O Programa de Alimentação objetiva oportunizar, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou insegurança alimentar, o atendimento das suas necessidades de alimentação, conforme disposições constante na Lei 14.914 de julho de 2024, no Regimento Geral do Instituto e na Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB.

1.2. O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através da oferta de alimentação no restaurante estudantil aos classificados dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão ser atendidos por este edital, os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais: técnico integrado ao ensino médio, técnico subsequente e superior ofertado pelo IFPB *Campus Princesa Isabel* e que se enquadrem nos critérios abaixo relacionados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

2.2. Em cumprimento ao disposto na Lei 14.914/2024, que dispõe sobre a intituição da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES serão atendidos, prioritariamente, estudantes nas seguintes situações: aqueles oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até **UM** salário-mínimo aqueles que tenham atividades acadêmicas no campus e também aqueles estudantes com situações específicas identificadas pelo Serviço Social do campus sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste edital.

2.2.1. Somente poderá concorrer ao objeto do presente edital estudante que possua Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) válido.

3. DAS VAGAS

3.1. Será oferecido um total de **60 refeições** distribuídas nos períodos: vespertino e noturno e compostas pelas seguintes categorias: almoço e jantar. No período **de abril a dezembro de 2025**.

3.2. O edital terá lista de espera para atendimento aos estudantes pelo Programa de Alimentação. Os estudantes classificados fora do número de vagas poderão se inscrever no próximo edital de seleção para auxílio alimentação.

3.3. Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão automaticamente transferidas para ampla concorrência.

3.3.1 Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do estudante;

II - A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações

IV - Local e data.

3.3.2 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.

QUADRO I: Disposição das vagas

| DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | | |
|---|---------------------|-----|
| Categoria de atendimento | Quantidade de Vagas | |
| | Ampla concorrência | PCD |
| Almoço | 29 | 01 |
| Jantar | 29 | 01 |



4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de índice de Vulnerabilidade Social válido, verificado automaticamente pelo sistema.
- 4.2.** É considerado IVS válido, para fins deste edital, aquele obtido a partir de um dos seguintes editais, em ordem de execução: **01/2024 e 011.2024.**
- 4.3.** O(A) estudante que não disponha de IVS válido deverá procurar a COPAE para obter informações e/ou orientações sobre como solicitar o IVS.
- 4.3.1.** Caso o(a) estudante tenha obtido IVS em mais de um edital, será considerada, para fins de classificação, a pontuação obtida no último edital, independentemente de a pontuação ser inferior ou superior às pontuações obtidas em editais nos quais o estudante tenha se inscrito anteriormente.
- 4.4.** O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.
- 4.5.** Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site www.suap.ifpb.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.
- 4.6.** O estudante deverá selecionar o **Edital 03/2025 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL- RESTAURANTE ESTUDANTIL** – e no ato da inscrição indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. PROCESSO SELETIVO

- 5.1.** O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.
- 5.2.** O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.
- 5.3.** As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB campus Princesa Isabel.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1.** Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios dedesempate entre os inscritos:
- I Menor renda familiar per capita $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
 - II Estudante cotista (quilombolas, indígena, Pcd);
 - III Estudante residente na zona rural;
 - IV Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

V Menor idade do estudante.

7. CRONOGRAMA

Quadro II – Cronograma das Etapas de Execução do Edital

| ETAPA | PERÍODO | LOCAL |
|-----------------------------|-------------------------|--|
| Publicação do Edital | 17/03/2025 | www.ifpb.edu.br/princesaisabel |
| Período de Inscrição | 17/03/2025 a 22/03/2025 | SUAP |
| Análise das Inscrições | 24/03/2025 a 25/03/2025 | |
| Resultado Preliminar | 26/03/2025 | www.ifpb.edu.br/princesaisabel |
| Interposição de Recurso | 27/03/2025 | SUAP |
| Análise de Recurso | 28/03/2025 | |
| Resultado Final | 31/03/2025 | www.ifpb.edu.br/princesaisabel |
| Início da execução | 18/07/2024 | COPAE |
| Apresentação de Laudo | 20/04/2025 | Encaminhar para o e-mail copae.pi@ifpb.edu.br |
| Prazo para programar o SUAP | 01.04.2025 a 04.04.2025 | DGTI/RE |
| Início da Execução | 07.04.2025 | COPAE/RESTAURANTE |

8. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1. O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

- I. na regularidade da matrícula;
- II. na frequência às atividades do curso;
- III. na frequência ao Restaurante Estudantil.

8.2. O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *campus Princesa Isabel*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAMPUS PRINCESA ISABEL

RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

8.3. O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do campus Princesa Isabel.

8.4. A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento do Programa de Alimentação.

8.5. O atendimento pelo Programa de Alimentação será **SUSPENSO** nos seguintes casos:

I. Quando o estudante não cumprir com os 75% de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do setor de Assistência Estudantil do IFPB campus Princesa Isabel;

II. Quando o estudante tiver um acúmulo mensal **de 03 (três) faltas** ao Restaurante Estudantil durante a vigência deste edital. Considera-se **FALTA** quando o estudante confirma o uso do restaurante, conforme disposto no **item 9.2**, e não comparece no dia e horário da refeição. Nessa situação o estudante deverá apresentar justificativa diretamente no e-mail do restaurante no seguinte endereço: restaurante.ifpbpi@gmail.com as justificativas serão analisadas pela equipe da COPAE e após análise adotar-se-á as seguintes providências:

- a) Em relação a primeira falta o estudante será advertido oral E POR ESCRITO pela equipe da COPAE;
- b) Em relação a segunda falta o atendimento será automaticamente suspenso por um prazo de 60 dias;
- c) Em relação a terceira falta o atendimento será cancelado e o estudante DESLIGADO do programa de alimentação.

III. Quando o estudante contemplado no edital do **Programa Alimentação acumular no mês um total de 05 (cinco) ausências**. Considera-se ausência quando o estudante contemplado não realiza o agendamento de sua refeição e, consequentemente não utiliza o restaurante estudantil no dia que lhe foi viabilizada a refeição. **Nesse caso o estudante terá o atendimento suspenso por um prazo de 60 dias.**

8.6. O atendimento pelo Programa de Alimentação será automaticamente **CANCELADO** nas seguintes situações:

- I. Nos casos de conclusão do curso;
 - II. Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;
 - III. Nos casos em que houver mudança para outro campus do IFPB;
- b)** O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item **8.5.**, poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo.
- V. Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima das aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do campus;
- a) Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação por meio de processo protocolado e encaminhado à Direção Geral.
- V. Nos casos em que o estudante for convocado pela equipe técnica e não comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, salvo em caso de apresentação de atestado médico.



9. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL

9. O estudante contemplado no Programa de Alimentação deverá acessar o módulo “Restaurante Estudantil” no SUAP e realizar seu cadastramento.

9.1. O acesso ao Restaurante Estudantil se dará por meio da **utilização de QR Code, de uso exclusivo do estudante contemplado.**

9.2. Para ter acesso à refeição solicitada, **o estudante deverá confirmar o seu comparecimento utilizando o módulo “Restaurante Estudantil”, no SUAP, até às 18h do dia útil anterior ao dia da refeição.**

9.3. Este procedimento deverá ser feito todas as vezes em que o/a estudante contemplado/a for se alimentar no Restaurante Estudantil, servindo como mecanismo para o planejamento e a organização da equipe da cozinha bem como do controle da equipe da COPAE.

9.4. O Programa de Alimentação Estudantil do IFPB Campus Princesa Isabel materializado neste edital será executado através do fornecimento de alimentação no Restaurante Estudantil durante no período **DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2025** excluindo-se finais de semana, recessos e ponto facultativo, em conformidade com a Resolução Nº 156/2014, que o regulamenta.

9.5. Em caso de falta ao Restaurante Estudantil sem o aviso prévio, conforme disposto no item **8.5** deste edital, **o estudante ou seu responsável terá o prazo de 24 horas para apresentar justificativa razoável para a sua ausência, através do e-mail do restaurante: restaurante.ifpbpi@gmail.com** e esta será avaliada pela equipe interdisciplinar da COPAE.

9.6. O estudante que não **APRESENTAR JUSTIFICATIVAS** referente as ausências e/ou faltas terá o seu acesso ao restaurante estudantil suspenso e/ou cancelado e somente poderá retornar a fazer suas refeições após análise e parecer da equipe interdisciplinar da COPAE.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção-Geral do IFPB Campus Princesa Isabel.

Princesa Isabel, 17 de março de 2025



Documento assinado digitalmente

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO ACCYOLE

Data: 21/02/2025 15:32:38-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Jordania de Lucena Cordeiro Accyole
Diretora Geral IFPB - Campus Princesa Isabel
Portaria nº 2076/2022/IFPB/Reitoria